



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CRE 0031 / 2025 - Lei 14.133/ 2021

REF.: ANÁLISE EXEQUIBILIDADE – Propostas de Preços

PROCESSO: 23/1900-0014427-1
OBJETO: Reforma – Instalações Elétricas
LOCAL: EEEF Doutor Pery da Cunha Gonçalves
MUNICÍPIO: São Gabriel / RS

O presente processo refere-se à CRE 0031 / 2025 (Lei 14.133 / 2021), PROA nº 23/1900-0014427-1, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma das instalações elétricas na Escola Estadual de Ensino Fundamental Doutor Pery da Cunha Gonçalves, localizado no município de São Gabriel.

Este expediente administrativo foi compartilhado com a SOP para análise da documentação apresentada por empresa licitante.

Este parecer analisa a justificativa referente à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante F & F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, conforme solicitado através de e-mail por CPL / CELIC.

Cabe ressaltar que este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação apresentada às folhas 498 a 599 – Sequências PROA 68 e 69, deste processo.

Relacionamos, a seguir, algumas considerações:

- De acordo com o Art.59, Incisos III e IV, da Lei 14.133 / 2021, **serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem a exequibilidade demonstrada;**
- Ainda conforme determinado no mesmo artigo, Inciso V, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;**
- Cabe ainda citar as recomendações do TCU de que **o proponente deve apresentar de forma detalhada, robusta e plausível os seus custos,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado;

- A licitante F & F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ofereceu **25,90%** (vinte e cinco inteiros e noventa centésimos por cento) de desconto;
- A empresa anexou cópias de contratos firmados com a Prefeitura do Município de Dois Irmãos, além de planilhas orçamentárias e ordens de início de serviço, a fim de comprovar descontos ofertados pela licitante que foram superiores a 25,90%. Entretanto, **os documentos apresentados NÃO atestam a adequação financeira das propostas ou a qualidade dos serviços executados, nem mesmo a efetiva conclusão dos mesmos.** Também vale destacar que o município onde foram executados tais serviços se encontra próximo da localização da sede da empresa, condição facilitadora por reduzir custos de deslocamento e que difere do objeto do presente certame, localizado em São Gabriel, município distante e que, portanto, acarretará mais custos de deslocamento para o proponente;
- A empresa declarou também que o objeto de execução deste certame é uma das atividades comerciais principais da licitante, o que permite preços reduzidos dos insumos, devido a grande quantidade movimentada mensalmente destes materiais. Também foram apresentados orçamentos de 2024, relativos a outros serviços de reforma elétrica realizados pela empresa, demonstrando preços dos insumos com o intuito de justificar o valor proposto praticado neste certame. Contudo, **isto NÃO nos garante que estes preços serão mantidos até a ocasião da efetiva aquisição e nem comprova a disponibilidade de estoque;**
- Como o Objeto desta contratação refere-se à execução de obra, ou seja, envolve além da execução de serviços, a compra de materiais; a ampliação do desconto em relação ao determinado pela lei, pode representar riscos ao cumprimento do contrato; pois, o desconto previsto pela lei já não é pequeno e é bem abrangente;
- Não compete à SOP **flexibilizar o índice determinado por lei e aceitar descontos superiores a 25%** (vinte e cinco por cento), a não ser que o proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

apresente de forma DETALHADA, ROBUSTA e PLAUSÍVEL os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos;

- Entretanto, como NÃO foram apresentadas demonstrações consistentes da viabilidade da proposta, sob o aspecto técnico, não cabe aceitar proposta com valores inferiores aos parâmetros estabelecidos pela Lei 14.133 / 2021, uma vez que NÃO foi devidamente demonstrada a viabilidade da referida proposta.

CONCLUSÃO:

Portanto, não é possível, com base na documentação apresentada e nas justificativas explanadas, **atestar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante F & F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** referente à **CRE 0031 / 2025**.

Sendo assim, nos posicionamos pela **NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**. Os riscos decorrentes da redução de custos conforme apresentado poderão afetar a prestação dos serviços, Objeto deste certame.

Porto Alegre, 05 de maio de 2025.

Arq^a. Tatiana Dias de Castro
ID. 3507840-1 | CAU – A35629-8
Equipe de Licitações / DG / SOP

De acordo,

Arq^a. Carmen Conte Assumpção
Equipe de Licitações / DG / SOP



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Tatiana Pereira Dias de Castro	SOP / GERENCIAMENT / 350784001	05/05/2025 13:36:56
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	06/05/2025 09:48:04

